

Registre-se. Autue-se.
 Sala das Sessões ____/____/____

 (Rubrica do Presidente)



Data: ____/____/____
 Número: _____

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2017

PERÍODO: 2017 A 2018
 PRESIDENTE: Alexandre Bentes VICE-PRESIDENTE: Valace Marvila
 1º SECRETÁRIO: Renata Fúrio 2º SECRETÁRIO: Diego Lube

ASSUNTO:
 Proj. de Lei Nº 05/17

INICIATIVA:
 Poder Executivo

HISTÓRICO: Dispõe sobre a concessão de gratificação por Escala Extra de Trabalho para o cargo de Guarda Civil municipal.
 Lei N: 7465
 1904 5299 - 15/03/17
 LCM EME NDAS
 OFCM N: 197/17 em 07/03/17

LEITURA: 14 / 02 / 2017
 1ª DISCUSSÃO: ____/____/____
 2ª DISCUSSÃO: 02 / 03 / 2017
 APROVADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: Alexandre Bentes
 REJEITADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____
 PEDIDO DE VISTA:
 ____/____/____ Ver: _____
 ____/____/____ Ver: _____
 ____/____/____ Ver: _____

PARECER DA COMISSÃO DE:

- Constituição, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist. Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de

PRESIDENTE: _____
 PEDIDO DE URGÊNCIA: 14 / 02 / 2017
 APROVADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: Alexandre Bentes
 REJEITADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

02
P

Cachoeiro de Itapemirim, 14 de fevereiro de 2017.

OF/GAP/Nº 095/2017

DOCUMENTO:	OFC
PROTOCOLO GERAL:	53508
NÚMERO PRÓPRIO:	36
DATA PROTOCOLO:	14/02/17


Exmº. Sr.
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº ⁰⁰⁵ 003/2017 para apreciação dessa Douta Câmara Municipal, em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Atenciosamente,


VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

APROVADO PEDIDO DE URGÊNCIA	
<input checked="" type="checkbox"/> UNANIMIDADE	
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
Sessao	171 02/2017
Presidente	

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351



03
JA

MENSAGEM

Senhor Presidente, e
Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando a essa Colenda Casa de Leis Projeto de Lei nº 003/2017 que cria a gratificação extra para os servidores municipais ocupantes do cargo de Guarda Civil Municipal.

A criação da gratificação se fundamenta nos seguintes argumentos:

I – A Administração Municipal atualmente possui 68 (sessenta e oito) ocupantes do cargo de Guarda Civil Municipal para atuação em uma grande área de extensão e um grande número de habitantes, com a população estimada em 210.000 (duzentos e dez mil habitantes), número este não condizente com as reais necessidades;

II – A criação da gratificação visa ter um aumento de horas disponíveis de até 720 horas mês, equivalendo a uma força tarefa correspondente a até 18 servidores por mês, que de imediato até a definição de novos cargos e novo concurso contribuirá para melhores respostas à população;

III – Essa gratificação propicia a Administração em recorrer de sua utilização em situações especificadas no presente projeto, bem como, oportuniza aos servidores que quiserem aderir ao sistema a melhoria de seus vencimentos.

IV - O Estatuto Geral das Guardas Civis Municipais, regido pela Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, que traz como um dos princípios básicos de atuação das Guardas Civis Municipais, a proteção aos direitos humanos fundamentais à preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas.

Oportuno ressaltar e reconhecer a atuação da Guarda Municipal de Cachoeiro de Itapemirim neste momento de total descontrole da ordem social no nosso Estado e em específico no nosso Município contribuindo de forma direta e objetiva na recuperação da ordem pública municipal e preservação dos direitos constitucionais previstos no art. 5º da Constituição Federal.

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores o presente Projeto de Lei em anexo que dispõe sobre a criação da gratificação extra para a Guarda Civil Municipal, para apreciação e deliberações legais, solicitando a urgência para a sua apreciação, na forma do art. 50 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,


VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351



Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

04

005
PROJETO DE LEI Nº 003/2017

DOCUMENTO:	P20
PROTOCOLO GERAL:	53507
NÚMERO PRÓPRIO:	05
DATA PROTOCOLO:	14/02/17

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR ESCALA EXTRA DE TRABALHO PARA O CARGO DE GUARDA CIVIL MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, incisos III e IV da Lei Orgânica Municipal,

Art. 1º. Fica instituída a gratificação por escala extra de trabalho para os servidores ocupantes do cargo de Guarda Civil Municipal.

Art. 2º. A gratificação por escala extra de trabalho será devida ao servidor que efetivamente concorrer às escalas extras de trabalho em atividades operacionais.

Art. 3º. Considera-se escala extra de trabalho, para efeito desta Lei, a atuação temporária do Guarda Civil Municipal em eventos previsíveis ou imprevisíveis, que exijam reforço às escalas ordinárias de serviços, tais como desordem pública e social, sinistros, eventos artísticos, culturais, desportivos, festivos e outros, bem como, de apoio as ações de fiscalização municipal e operacionais as demais atividades da Administração Municipal.

Art. 4º. A gratificação por escala extra de trabalho será paga ao Guarda Civil Municipal que, por adesão, faça opção efetiva em concorrer às escalas extras, desde que preencha os seguintes requisitos:

I - tenha solicitado formalmente adesão ao sistema de escalas extras de trabalho;

II - tenha cumprido jornada semanal mínima de 40 (quarenta) horas, no exercício do cargo;

III - não encontrar-se em gozo de férias regulamentares;

IV - não encontrar-se a disposição de outros órgãos ou entidades representativas.

§ 1º. O requerimento para concorrer à escala extra de trabalho será encaminhado ao Secretário Municipal de Defesa Social, a quem compete a devida autorização.

§ 2º. As escalas extras de trabalho terão duração mínima de 6 (seis) horas diárias e serão limitadas em até 4 (quatro) escalas mensais.

§ 3º. As escalas extras de trabalho serão realizadas preferencialmente em turno noturno nos finais de semana, feriados ou em qualquer dia da semana, em atendimento a necessidade do serviço.

APROVADO

UNANIMIDADE

ABSTENÇÃO

SESSÃO 02/03/17

PRESIDENTE

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351



Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

05

§ 4º. Compete ao Secretário Municipal de Defesa Social a suspensão temporária das escalas extras de trabalho, como também a diminuição de escalas a serem cumpridas, desde que a situação assim o exigir.

Art. 5º. A gratificação por escala extra de trabalho será correspondente ao percentual de 10% (dez por cento) do vencimento base de carreira, por escala cumprida.

Art. 6º. Em caso de grave perturbação da ordem pública, calamidade e sinistros ou outras situações previstas em Lei, a escala extra de trabalho terá caráter obrigatório.

Parágrafo único. O Guarda Civil Municipal convocado na forma deste artigo somente perceberá a gratificação por escala extra de trabalho após ter cumprido sua carga horária semanal de trabalho.

Art. 7º. As escalas serão obrigatórias a partir da convocação para seu cumprimento, após sua adesão.

Art. 8º. As gratificações por escala extra de trabalho não se incorporam aos vencimentos de aposentadoria e não são extensivas aos Guardas Civis Municipais aposentados.

Art. 9º. Fica terminantemente proibido a utilização dos valores da gratificação por escala extra de trabalho para integrar a base de cálculo de quaisquer outras gratificações, vantagens ou benefícios.

Art. 10. O Guarda Civil Municipal designado para cumprir a escala extra de trabalho que não comparecer ao serviço, poderá incorrer na prática de infração disciplinar conforme disposições contidas no Estatuto do Servidor ou em seu Regimento Disciplinar.

Parágrafo único. Não será considerada, para efeito de pagamento da escala extra de trabalho, qualquer justificativa para a ausência ao trabalho, sem prejuízo do disposto no **caput** deste artigo, observadas as disposições legais.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, previstas na Lei Orçamentária.

Art. 12. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos adicionais e especiais necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 08 de fevereiro de 2017.

Cachoeiro de Itapemirim, ES, 14 de fevereiro de 2017.


VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351



Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

06
[Handwritten signature]

Cachoeiro de Itapemirim, 14 de fevereiro de 2017.

OF/GAP/Nº 095/2017

DOCUMENTO: <i>OFC</i>
PROTOCOLO GERAL: <i>53508</i>
NÚMERO PRÓPRIO: <i>36</i>
DATA PROTOCOLO: <i>14/02/17</i>

Exmº. Sr.

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES

Presidente da Câmara Municipal

Nesta

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº ⁰⁰⁵~~003~~/2017 para apreciação dessa Douta Câmara Municipal, em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Atenciosamente,


VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351



Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

MENSAGEM

Senhor Presidente, e
Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando a essa Colenda Casa de Leis Projeto de Lei nº 003/2017 que cria a gratificação extra para os servidores municipais ocupantes do cargo de Guarda Civil Municipal.

A criação da gratificação se fundamenta nos seguintes argumentos:

I – A Administração Municipal atualmente possui 68 (sessenta e oito) ocupantes do cargo de Guarda Civil Municipal para atuação em uma grande área de extensão e um grande número de habitantes, com a população estimada em 210.000 (duzentos e dez mil habitantes), número este não condizente com as reais necessidades;

II – A criação da gratificação visa ter um aumento de horas disponíveis de até 720 horas mês, equivalendo a uma força tarefa correspondente a até 18 servidores por mês, que de imediato até a definição de novos cargos e novo concurso contribuirá para melhores respostas à população;

III – Essa gratificação propicia a Administração em recorrer de sua utilização em situações especificadas no presente projeto, bem como, oportuniza aos servidores que quiserem aderir ao sistema a melhoria de seus vencimentos.

IV - O Estatuto Geral das Guardas Civis Municipais, regido pela Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, que traz como um dos princípios básicos de atuação das Guardas Civis Municipais, a proteção aos direitos humanos fundamentais à preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas.

Oportuno ressaltar e reconhecer a atuação da Guarda Municipal de Cachoeiro de Itapemirim neste momento de total descontrole da ordem social no nosso Estado e em específico no nosso Município contribuindo de forma direta e objetiva na recuperação da ordem pública municipal e preservação dos direitos constitucionais previstos no art. 5º da Constituição Federal.

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores o presente Projeto de Lei em anexo que dispõe sobre a criação da gratificação extra para a Guarda Civil Municipal, para apreciação e deliberações legais, solicitando a urgência para a sua apreciação, na forma do art. 50 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,


VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351



Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

05
PROJETO DE LEI Nº 003/2017

DOCUMENTO	P.L. 0.
PROTOCOLO GERAL	53507
NÚMERO PRÓPRIO	05
DATA PROTOCOLO	14/02/17

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR ESCALA EXTRA DE TRABALHO PARA O CARGO DE GUARDA CIVIL MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, incisos III e IV da Lei Orgânica Municipal,

Art. 1º. Fica instituída a gratificação por escala extra de trabalho para os servidores ocupantes do cargo de Guarda Civil Municipal.

Art. 2º. A gratificação por escala extra de trabalho será devida ao servidor que efetivamente concorrer às escalas extras de trabalho em atividades operacionais.

Art. 3º. Considera-se escala extra de trabalho, para efeito desta Lei, a atuação temporária do Guarda Civil Municipal em eventos previsíveis ou imprevisíveis, que exijam reforço às escalas ordinárias de serviços, tais como desordem pública e social, sinistros, eventos artísticos, culturais, desportivos, festivos e outros, bem como, de apoio as ações de fiscalização municipal e operacionais as demais atividades da Administração Municipal.

Art. 4º. A gratificação por escala extra de trabalho será paga ao Guarda Civil Municipal que, por adesão, faça opção efetiva em concorrer às escalas extras, desde que preencha os seguintes requisitos:

I - tenha solicitado formalmente adesão ao sistema de escalas extras de trabalho;

II - tenha cumprido jornada semanal mínima de 40 (quarenta) horas, no exercício do cargo;

III - não encontrar-se em gozo de férias regulamentares;

IV - não encontrar-se a disposição de outros órgãos ou entidades representativas.

§ 1º. O requerimento para concorrer à escala extra de trabalho será encaminhado ao Secretário Municipal de Defesa Social, a quem compete a devida autorização.

§ 2º. As escalas extras de trabalho terão duração mínima de 6 (seis) horas diárias e serão limitadas em até 4 (quatro) escalas mensais.

§ 3º. As escalas extras de trabalho serão realizadas preferencialmente em turno noturno nos finais de semana, feriados ou em qualquer dia da semana, em atendimento a necessidade do serviço.

APROVADO

UNANIMIDADE
 ABSTENÇÃO
SESSÃO _____

PRESIDENTE _____

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351



Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

§ 4º. Compete ao Secretário Municipal de Defesa Social a suspensão temporária das escalas extras de trabalho, como também a diminuição de escalas a serem cumpridas, desde que a situação assim o exigir.

Art. 5º. A gratificação por escala extra de trabalho será correspondente ao percentual de 10% (dez por cento) do vencimento base de carreira, por escala cumprida.

Art. 6º. Em caso de grave perturbação da ordem pública, calamidade e sinistros ou outras situações previstas em Lei, a escala extra de trabalho terá caráter obrigatório.

Parágrafo único. O Guarda Civil Municipal convocado na forma deste artigo somente perceberá a gratificação por escala extra de trabalho após ter cumprido sua carga horária semanal de trabalho.

Art. 7º. As escalas serão obrigatórias a partir da convocação para seu cumprimento, após sua adesão.

Art. 8º. As gratificações por escala extra de trabalho não se incorporam aos vencimentos de aposentadoria e não são extensivas aos Guardas Civis Municipais aposentados.

Art. 9º. Fica terminantemente proibido a utilização dos valores da gratificação por escala extra de trabalho para integrar a base de cálculo de quaisquer outras gratificações, vantagens ou benefícios.

Art. 10. O Guarda Civil Municipal designado para cumprir a escala extra de trabalho que não comparecer ao serviço, poderá incorrer na prática de infração disciplinar conforme disposições contidas no Estatuto do Servidor ou em seu Regimento Disciplinar.

Parágrafo único. Não será considerada, para efeito de pagamento da escala extra de trabalho, qualquer justificativa para a ausência ao trabalho, sem prejuízo do disposto no **caput** deste artigo, observadas as disposições legais.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, previstas na Lei Orçamentária.

Art. 12. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos adicionais e especiais necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 08 de fevereiro de 2017.

Cachoeiro de Itapemirim, ES, 14 de fevereiro de 2017.


VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351



Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

www.cachoeiro.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10
10

NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE ANDREZA MACEDO	X			
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	Presidente			
ALEXANDRE VALDO MAITAN	X			
ALEXON SOARES CIPRIANO	X			
ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA	X			
BRÁS ZAGOTTO	X			
DÁRIO SILVEIRA FILHO	X			
DELANDI PEREIRA MACEDO	X			
DIOGO PEREIRA LUBE	X			
EDISON VALENTIM FASSARELLA	X			
ÉLIO CARLOS SILVA DE MIRANDA	X			
ELY ESCARPINI	X			
HIGNER MANSUR	X			
PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA	X			
RENATA S. B. FIÓRIO NASCIMENTO	X			
RODRIGO SANDI	X			
SEBASTIÃO GOMES	X			
SÍLVIO COELHO NETO	X			
WALLACE MARVILA FERNANDES	X			

PROJETO Nº 051/2017

REQUERIMENTO Nº _____

DATA: 14/02/2017

RESULTADO DA VOTAÇÃO
 APROVADO EM _____ DISCUSSÃO
 POR Unanimidade
 SALA DAS SESSÕES 14/02/2017

 PRESIDENTE

REJEITADO POR _____
 SALA DAS SESSÕES ___/___/___

 PRESIDENTE

RETIRADO DA PAUTA A
 REQUERIMENTO DO EDIL

 SALA DAS SESSÕES ___/___/___

 PRESIDENTE

OBS:

Regime de Urgência

APROVADO

UNANIMIDADE
 ABSTENÇÃO

SESSÃO _____

PRESIDENTE _____

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 05/2017

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

À MESA DIRETORA

Servidor municipal. Guarda Civil Municipal.
Criação de Gratificação. Estabelecimento de
Despesas de Caráter Continuado.
Responsabilidade Fiscal. Comentários.

Senhor Presidente,

1. O presente projeto, de autoria do Poder Executivo Municipal
“Dispõe sobre a Concessão de Gratificação por Escala Extra de Trabalho
para o Cargo de Guarda Municipal” .

2. Sob o aspecto formal o projeto se enquadra nas hipóteses dos
arts. 48, § 1º, I e II, e 69, VII, da Lei Orgânica Municipal que
dispõem:

“Art. 48 - A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer
membro ou Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos
eleitores do Município na forma prevista nesta lei.

§ 1º - São de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal
as leis que disponham sobre:

I - criação de cargos, funções e empregos públicos, na
administração direta e autárquica, ou aumento de sua
remuneração;

II - servidores públicos do município, seu regime jurídico,
provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria,
ressalvado o disposto no inciso III do art. 42 desta Lei;

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim –
Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

12
①

“Art. 69 - Compete privativamente ao Prefeito Municipal, além de outras atribuições previstas em lei.

VI - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei” .

3. Sob o aspecto material e infra-constitucional, inicialmente, esclarecemos que, respeitadas as matrizes constitucionais, dispõe o Município de autonomia político-administrativa para organizar seu próprio funcionamento (CF, art. 29, caput, parte final, c/c art. 30, I), o que certamente envolve definir o regime jurídico aplicável a seu pessoal.

No tocante à remuneração dos servidores municipais, impõe-se a obediência dos preceitos constitucionais atinentes à matéria, pelo que cabe destacar, em particular, os critérios para a composição do sistema remuneratório dos servidores (art. 39, § 1º), o teto dos vencimentos pagos pelo Executivo (art. 37, XII), a vedação de vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias (art. 37, XIII) e a existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, além de autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 169, § 1º).

Dentro do contexto apresentado, há de se registrar que as vantagens são gênero do qual são espécies as gratificações de serviço, sendo assuntos intimamente ligados a direitos e deveres dos servidores, razão pela qual a matéria recai na competência privativa do Chefe do Poder Executivo.

As vantagens, gênero a que pertencem os adicionais e as gratificações, podem ser *pro labore facto*, devidas pelo trabalho feito (no passado), ou *pro labore faciendo*, devidas pelo trabalho sendo feito (no presente). Podem ser, ainda, *ex facto temporis*, as que decorrem do tempo de serviço (ex.: adicional por tempo de serviço), *ex facto officii*, as devidas pelo exercício de funções especiais (ex.:

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim –
Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

13
10

gratificação por exercício de função de confiança), *propter laborem*, em função das condições anormais em que o serviço é prestado (ex.: periculosidade, insalubridade, produtividade), ou *propter personam*, em razão de condições pessoais do servidor (ex.: titulação). O renomado mestre Hely Lopes Meirelles¹ distingue as gratificações de serviço nos seguintes termos:

"Gratificação de serviço - Gratificação de serviço (propter laborem) é aquela que a Administração institui para recompensar riscos ou ônus decorrentes de trabalhos normais executados em condições anormais de perigo ou de encargos para o funcionário, tais como os serviços realizados com risco de vida e saúde, ou prestados fora do expediente, da sede ou das atribuições ordinárias do cargo. O que caracteriza essa modalidade de gratificação é a sua vinculação a um serviço comum, executado em condições excepcionais para o funcionário, ou a uma situação normal do serviço, mas que acarreta despesas extraordinárias para o servidor. Nessa categoria de gratificações entram, dentre outras, as que a Administração paga pelos trabalhos realizados com risco de vida e saúde; pelos serviços extraordinários; pelo exercício do magistério; pela representação de gabinete; pelo exercício em determinadas zonas ou locais; pela execução de trabalho técnico ou científico não decorrente do cargo; pela participação em banca examinadora ou comissão de estudo ou de concurso; pela transferência de sede (ajuda de custo); pela prestação de serviços fora da sede (diárias). Essas gratificações são devidas ao servidor somente enquanto estiver prestando o serviço que as ensejam, porque são retribuições pecuniárias pro labore faciendo ou são propter laborem. Cessado o trabalho que lhes dá causa, ou desaparecidos os motivos excepcionais e transitórios que a justificam, extingue-se a

1 In Direito Administrativo. 25a ed. São Paulo: Malheiros, 2000.
p. 409

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim –
Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

razão de seu pagamento. Daí por que não se incorporam automaticamente ao vencimento, nem são auferidas na disponibilidade e na aposentadoria”.

Legal e corriqueira, portanto, a criação deste tipo de gratificação. Entretanto, sob o aspecto financeiro/orçamentário o Projeto deve obedecer às normas da Lei de Responsabilidade Fiscal. Diz essa Lei:

“Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I- as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição”.

Por sua vez, o artigo 16 da LRF determina:

“Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

15
②

compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias”.

4. É de se entender como “ato que provoque” ou “ato de que resulte” aumento da despesa com pessoal a lei de iniciativa do Executivo que cria cargos, ou concede aumentos de vencimentos ou vantagens remuneratórias, ou, de qualquer modo, implique em alterações a maior do quadro de pessoal ou redunde em acréscimos da folha de pagamento.

5. Nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, deveriam acompanhar o projeto: (a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício corrente e nos dois subsequentes; (b) declaração do ordenador da despesa de que o aumento da despesa consta do orçamento, está prevista na lei de diretrizes orçamentárias e guarda conformidade com o plano plurianual, sob pena de responsabilidade. Os itens citados não acompanham o projeto.

7. Noutro momento, mas não menos importante, os artigos 11, que não indica a dotação orçamentária específica, e 12, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a abrir créditos adicionais e especiais sem autorização legislativa, contrariam o disposto no art. 106, V, e VII da LOM², que dispõe:

“Art. 106- São vedados:

.....

V - A abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VII - A concessão ou utilização de créditos ilimitados;

2. Reprodução por simetria das disposições do art. 167 da Constituição Federal.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Por ausência de documentação necessária à matéria, e presença de dispositivos formalmente inconstitucionais, opinamos pelo envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para solicitação da documentação necessária e alteração necessária dos arts. 11 e 12 da lei, ou, na ausência destas (documentação e emenda necessária), rejeição da matéria.

É o parecer para decisão de V. Ex^{as}.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 15 de fevereiro de 2017..

Pt/gmc/pe.

Gustavo Moulin Costa
Procurador Geral Legislativo
OAB ES 6339

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim –
Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

17
[Signature]

OF/PLG Nº. 004/2017

DATA: 16/02/2017

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
VEREADOR: HIGNER MANSUR

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115.c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa **para parecer** a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
<u>004/2017</u>				
<u>005/2017</u>				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
Presidente

Recebi em 16/02/17
[Signature]

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO
DE ITAPEMIRIM - ES

INICIATIVA: Poder Executivo

RELATOR: Vereador Alexandre Valdo Maitan

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei nº 005/2017, que dispõe sobre a concessão de gratificação por escala extra de trabalho para o cargo de Guarda Municipal.

VOTO DO RELATOR

Após recebimento de dados solicitados ao Poder Executivo Municipal, voto pelo encaminhamento regular da matéria com as seguintes emendas aditivas aos artigos 11 e 12, adiante transcritas:

EMENDAS ADITIVAS:

O art. 11 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Defesa Social/SEMDEF, Unidade Orçamentária 06.01, na classificação econômica de despesa 3.1.90.16.44.00.”

O art.12 passa a vigorar com a seguinte redação:

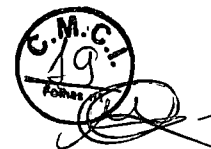
“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



“Art. 12. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos adicionais e especiais necessários ao cumprimento desta Lei, com autorização do Legislativo.”

VOTO DO PRESIDENTE

Voto com o Relator.

VOTO DO MEMBRO

Voto com o relator.

DECISÃO:

A Comissão votou, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria com as emendas aditivas apresentadas.

Sala das Comissões, 02 de Março de 2017.


HIGNER MANSUR – Presidente

Renata Sabra Baião Fiório Nascimento - Suplente


ALEXANDRE VALDO MAÍTAN – Relator

Allan Albert Lourenço Ferreira – Suplente


PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA – Membro

Ely Escarpini - Suplente

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESPÍRITO SANTO**

INICIATIVA: Poder Executivo

RELATOR: Renata Fiório



RELATÓRIO: Comissão de Fiscalização e Controle Orçamentário

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de gratificação por escala extra de trabalho para o cargo de Guarda Municipal.

VOTO DO RELATOR:

Dando seguimento após encaminhamento da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que recebe dados solicitados ao Poder Executivo Municipal pelo encaminhamento regular da matéria com as emendas aditivas aos artigos 11 e 12, adiante transcrita, feitos pela Comissão de Fiscalização e Controle Orçamentário.

EMENDAS ADITIVAS:

O art. 11 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Defesa Social (SEMDEF), Unidade Orçamentária 06.01, na classificação econômica de despesa 3.1.90.16.44.00.”

O Art. 12. passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos adicionais e especiais necessários ao cumprimento desta Lei, com autorização do Legislativo.”

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim –
Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – E-mail: cmci@cmci.es.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o relator.



VOTO DO MEMBRO:

Voto com o relator.

DECISÃO:

A Comissão votou, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria com as emendas aditivas apresentadas.

Sala das Comissões, 02 de março de 2017


ALEXON CIPRIANO – Presidente
Rodrigo Sandi – Suplente


RENATA FIÓRIO – Presidente
Alexandre Andreza Macedo – Suplente


SÍLVIO COELHO – Presidente
Ely Escarpini – Suplente

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim –
Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – E-mail: cmci@cmci.es.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

C.M.C.
22
FORMA-02

NOME	SEM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE ANDREZA MACEDO	X			
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	Presidente			
ALEXANDRE VALDO MAITAN	X			
ALEXON SOARES CIPRIANO	X			
ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA	X			
BRÁS ZAGOTTO				X
DÁRIO SILVEIRA FILHO	X			
DELANDI PEREIRA MACEDO	X			
DIOGO PEREIRA LUBE	X			
EDISON VALENTIM FASSARELLA	X			
ÉLIO CARLOS SILVA DE MIRANDA	X			
ELY ESCARPINI	X			
HIGNER MANSUR	X			
PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA	X			
RENATA S. B. FIÓRIO NASCIMENTO	X			
RODRIGO SANDI	X			
SEBASTIÃO GOMES	X			
SÍLVIO COELHO NETO	X			
WALLACE MARVILA FERNANDES	X			

PROJETO Nº 05/2017

REQUERIMENTO Nº _____

DATA: 02 / 03 / 2017

RESULTADO DA VOTAÇÃO
APROVADO EM 2 DISCUSSÃO

POR Unanimidade

SALA DAS SESSÕES 02/03/2017

[Assinatura]
PRESIDENTE

REJEITADO POR _____

SALA DAS SESSÕES ___ / ___ / ___

PRESIDENTE

RETIRADO DA PAUTA A
REQUERIMENTO DO EDIL

SALA DAS SESSÕES ___ / ___ / ___

PRESIDENTE

OBS:

COM EMENDAS

APROVADO
 UNANIMIDADE
 ABSTENÇÃO
SESSÃO _____
PRESIDENTE _____

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

JUNTADAS:

- 1 - 14 / 02 / 2017 - Protocolado com 03 folhas ~~10~~
- 2 - 15 / 02 / 2017 - Parecer Jurídico - fls. 14 / 16 ~~10~~
- 3 - 14 / 02 / 2016 - Folha de votação - Regime de Urgência - fls. 10 ~~10~~
- 4 - 16 / 02 / 2016 - OF/PLA n.º 001/2017 à Comissão de Constituição - fls. 19 ~~10~~
- 5 - 02 / 03 / 2016 - Parecer da Comissão de Constituição - fls. 18 / 19 ~~10~~
- 6 - 02 / 03 / 2016 - Parecer da Comissão de Fiscalização - fls. 20 / 21 ~~10~~
- 7 - 02 / 03 / 2016 - Folha de Votação - fls. 22 ~~10~~
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -